

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

Publicada na *de*  
Em 8/12/959



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 676 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.959  
Cria a Taxa de Pronto Socorro e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de Pronto Socorro se destina a manutenção do Serviço Municipal de Pronto Socorro e incidirá sobre os estabelecimentos comerciais e industriais e prédios urbanos e será cobrada nas seguintes bases:

I - 30% (trinta por cento) do Imposto de Industria e Profissões quando se tratar de empresas ou companhias que operam nesta Capital no ramo de seguro contra acidente;

II - 10% (dez por cento) do valor do Imposto de Industrias e Profissões a que estão sujeitos os demais estabelecimentos comerciais e industriais;

III - 5% (cinco por cento) do valor do imposto predial.

Art. 2º - A taxa criada pela presente lei será arrecadada conjuntamente com os impostos de industria e profissões e predial.

Art. 3º - Ficam completamente revogadas os arts. 1065 e 1067, da Lei nº 575, de 26.11.56 (Codigo Municipal de Maceió) que se referem à taxa de extinção de incendio e reparações.

Art. 4º - O Art. 1063, da lei nº 575, de 26.11.56 (Codigo Municipal de Maceió) passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1063 - Da arrecadação da Taxa de Previdencia e Assistencia Social, será recolhida ao Tesouro do Estado a importância consignada no orçamento da Prefeitura como contribuição para o serviço de extinção de incendios e, do excedente, 60% serão destinados à previdencia social do Montepio dos Servidores Municipais e 40% serão aplicados em reparações provocadas por incendios"

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de novembro de 1959

*Abelardo Pontes Lima*  
ABELARDO PONTES LIMA  
Prefeito

*Manuel Valente de Lima*  
MANUEL VALENTE DE LIMA  
Secretaria Geral de Administração



*Paulo Valente Juiá*  
PAULO VALENTE JUIÁ  
Diretor Geral de Administração, substituto